

Eco's Morfológicas, de Julho a Dezembro de 2016

MINISTÉRIO DA SAÚDE
CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E.P.E.

Contrato

Aos quinze dias do mês de Julho de dois mil e dezasseis, celebram o presente contrato para Eco's Morfológicas, referente ao **Ajuste Directo n.º 4C073616**, para o período de Julho a Dezembro, no montante de: **10.800,00 €** (dez mil, oitocentos euros), isento de IVA.

Para formalizar este contrato compareceram na Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE, sita na Rua Camilo Castelo Branco, como outorgantes:

PRIMEIRO – O CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E.P.E., com sede na Rua Camilo Castelo Branco, Ap. 140, 2910-446 Setúbal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal com o número único de matrícula e de pessoa colectiva, 507 606 787, com o capital social de 66.992.791,00 Euros, neste acto representado pelo Sr. Dr. Manuel Francisco Roque Santos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e a Sra. Dra. Maria do Rosário Ferreira Fonseca, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração.

SEGUNDO – A HOSPOR – HOSPITAIS PORTUGUESES, SA (HOSPITAL DA LUZ SETÚBAL), com sede social na Rua D, Manuel I, nº 183, na Póvoa do Varzim, matriculada na Conservatória registo comercial de Póvoa de Varzim e Contribuinte nº 501 245 570, com o capital social de 18.500.000,00 Euros representado no acto por Sr. Dr. Manuel Sá Ribeiro e Sr. Dr. João Paulo Alpendre, na qualidade de representante legal e procurador, respectivamente, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato.

É livremente e de boa fé celebrado, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato, o qual se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objecto)

O segundo outorgante assegurará a execução de Eco's Morfológicas, de Julho a Dezembro de 2016, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos, concretizado na proposta do segundo outorgante.

Clausula Segunda
(Pregos)

1. O segundo outorgante assegurará o cumprimento de todas as condições constantes na proposta adjudicada, a 08/07/2016, de acordo com o apresentado (documento em anexo).-----
2. O primeiro outorgante obriga-se ao cumprimento do prazo de pagamento de 60 dias após a apresentação da factura, sujeitando-se aos efeitos considerados adequados e dispostos na lei geral pelo segundo outorgante na sequência do eventual incumprimento no prazo de pagamento contratado.-----

Clausula Terceira
(Vigência)

O presente contrato com minuta aprovada a 08/07/2016 produz efeitos a partir da data da outorga e cessa a 31 de Dezembro de 2016.-----

Clausula Quarta

(Responsabilidade Técnica)

É da competência do Segundo Outorgante a execução de Eco's Morfológicas, de Julho a Dezembro de 2016.-----

Clausula Quinta

(Caução para garantir o cumprimento de obrigações)

1 – Não é exigida caução tendo em consideração que o valor do presente contrato é inferior a 200.000,00€.-----

Clausula Sexta

(Acesso e Sigilo)

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto à informação que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionado com a actividade do primeiro outorgante.-----

Clausula Sétima

(Cessão da posição contratual)

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.-----

Clausula Oitava

(Penalidades)

No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com o previsto no CCP – Código dos Contratos Públicos.-----

Clausula Nona **(Casos fortuitos ou de força maior)**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Clausula Décima **(Rescisão do contrato)**

1. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique face a prejuízos causados, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente das demais acções previstas na lei e de outros procedimentos que o primeiro outorgante julgue dever adoptar. -----

2. A resolução ou rescisão do contrato ocorrerá em caso de inobservância das leis e regulamentos aplicáveis, por violação das cláusulas contratuais. -----

Clausula Décima Primeira **(Prevalência)**

1. Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário, as condições de contratação relativas ao procedimento em causa e a proposta do segundo outorgante. -----

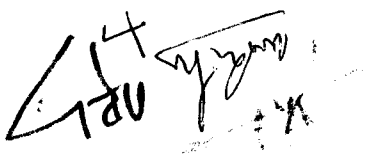
2. Além dos documentos indicados no número anterior, o adjudicatário obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos que fazem parte integrante do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes. -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguido da proposta adjudicada e do clausulado do contrato, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário. -----

Clausula Décima Segunda **(Alterações ao Contrato)**

1. Qualquer alteração ao contrato só produzirá efeitos se for reduzida a escrito e assinado pelas pessoas que têm poderes para vincular cada uma das partes. -----

2. Quaisquer alterações ou aditamentos ao Contrato devem ser a este anexados. -----



Clausula Décima Terceira

(Foro competente)

Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

Seguidamente, pelo segundo outorgante foi dito que, na qualidade em que intervem, aceita o presente contrato nas condições atrás exaradas que são do seu perfeito conhecimento.

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes que rubricaram os documentos atrás referidos e declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo.

Assim o disseram e outorgaram.

Pelo primeiro outorgante, Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E.,

Sr. Dr. Manuel Francisco Roque Santos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração:

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CHS, EPE
MANUEL ROQUE DOS SANTOS

Sra. Dra. Maria do Rosário Ferreira Fonseca, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração:

VOGAL EXECUTIVA DO CA DO CHS, EPE
ROSÁRIO FONSECA

Pelo segundo outorgante, HOSPOR – HOSPITAIS PORTUGUESES, SA (HOSPITAL DA LUZ SETÚBAL),

Sr. Dr. Manuel Sá Ribeiro, na qualidade de representante legal:

Sr. Dr. João Paulo Alpendre, na qualidade de procurador: